

Nº 40

CIRCULAR

Algumas das Juntas de Parochia deste Distrito, que teem accusado a recepção da Circular da Commissão, a que presidiu, n.º 174, de 27 de Dezembro do anno proximo findo, na qual se lhe enviou a copia do officio Circular expedido pelo Ministeiro dos Negocios do Reino em 6 do referido mez, teem exposto ser-lhes difficult dar cumprimento ás Leis de 2 de Maio de 1878 e 11 de Junho de 1880, sobre instrucção publica, por falta de recursos para occorrer ás despezas obligatorias com que vão ser oneradas.

Não só a esta mas a todas as outras Juntas de Parochia do Distrito, resolveu esta Commissão, se lhes fizesse sentir não ser possivel attender-se ás suas ponderações, por se não poderem fazer excepções no cumprimento das citadas Leis, que devem começar a executar-se impreterivelmente no primeiro de Julho proximo futuro.

Para comprovar o que fica exposto foi expedido, pelo supradito Ministeiro dos Negocios do Reino, um novo officio circular em 19 do corrente mez, publicado no Diario do Governo n.º 86, de que remetto a V. S.<sup>a</sup> a inclusa copia, pelas disposições no mesmo consignadas, verá essa Junta de Parochia como tem de proceder para se habilitar a cumprir as precitadas Leis.

Em presença pois das alludidas disposições, torna-se necessario que essa Junta de Parochia organize sem demora o seu orçamento para o corrente anno civil de 1881, no qual se votem a receita e despesa precisas para occorrer aos encargos obligatorios com que as mencionadas Leis a onerarão, devendo, no caso de não ter contemplado já no orçamento ordinario os supraditos encargos, organizar um supplementar em que os mesmos sejam attendidos.

De haver recebido este meu officio accusará V. S.<sup>a</sup> a recepção sem falta, para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro 23 de Abril de 1881

O Presidente da Comissão Districtal,

Ill<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão

e Filho da Ciúme

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
FARO

N.º 46

ARQUIVO MUNICIPAL

M.º S.º

Vista a deliberação da Junta de Parochia  
da Freguesia da Villa de Olhão, adoptada  
em sua sessão de 20 de Março do corrente  
ano, e que tem por fim applicar, a import-  
ância liquidada do legado deixado à mesma

Demetto a M.º o inclusivo accordão  
da Comissão, a que presido, sobre a  
applicação do legado, com que a fallecida  
D. Maria Barbara da Silva Moura  
contemplou essa Junta de Parochia,  
objecto a que se refere o officio de M.º  
de 25 do presente mês.

Deus Grardo a M.º

Faro 30 de Abril de 1881.

M.º Presidente da  
Junta de Parochia  
da Freguesia da Villa  
de Olhão.

O Presidente da Comissão  
Districtal,

Ofício da Curva

Vista a deliberação da Junta de Parochia  
da Freguesia da Vila de Oitão, adoptada  
em sua sessão de 20 de Março do corrente  
ano, e que tem por fim applicar, a importan-  
tância liquidada do legado deixado à mesma  
Junta de Parochia pelas falecidas D. Maria  
Barbosa da Silva e Moita, depois de abatida  
a esmola de vinte quatro missas com que  
ficas onerado, a compra de uns paramen-  
tos roxos muito necessários na Igreja Paro-  
chial, para os actos do culto, cumprindo-se  
assim a intenção da testadora que se ma-  
nifestava neste sentido:

Esendo certo que pelo disposto no N.º 3º  
do artigo 173º do Código Administrativo -  
as despesas do culto em paramentos, vasos  
sagrados, alfaias e guisaamentos - são obri-  
gatórias das Juntas de Parochia.

Accordado os da Comissão Distrital  
que se peça à referida Junta de Parochia  
da Freguesia da Vila de Oitão remetta,  
para ser devidamente aprovado, um  
orçamento suplementar, no qual se  
inclua no receita a importância do  
mencionado legado, e não despega se contem-  
ple a quantia precisa para aquisição  
dos paramentos novos, e bem assim a  
esmola das vinte quatro missas com que  
o dito legado estiver onerado, em harmonia  
com a disposição do N.º 9º do citado artigo  
173º do Código.

Faro é sede da Comissão Distrital,  
em 30 de Abril de 1881.

O Presidente, o Dr. Bento da Cunha  
O Vogal, Vicente Sántana Pires  
O Secretário, António Bernardo da Cunha.

JUNTA GERAL DO DISTRICATO  
DE  
FARO

N.º 116

M.º S.º

Demetto a V.º, devidamente  
aprovado, o orçamento dessa Junta  
de Parochia suplementar do do  
corrente anno civil de 1881.

Deus Guarde a V.º,

Faro 25 de Junho de 1881.

M.º Presidente da  
Junta de Parochia  
da Freguesia da  
Vila de Olhão.

O Presidente da Comm.<sup>am</sup>  
Districtal,  
Biblio da Comuna

MENDES

— OLHÃO —

Almo. Dr. José L.

N.º 124

ARQUIVO MUNICIPAL

Para os devidos efeitos, tenho a hon-  
ra de participar at. Ego que por des-  
pacho de 14 de Julho passado, foi no-  
mado Manoel de Souza Machado  
Junior, para professor da instrução  
primária d'ita Vila, e que o mesmo  
tomou posse daquele cargo no dia  
primeiro do corrente mês.

D. G. Guarda at. Ego -  
Oliao, 8 de Julho de 1881.

Almo. Dr. José da Costa de Parochia  
d'ita Vila.

O P. D. J. do Cane.

O P. D. J. do Cane.

*Ill.<sup>mo</sup> Sr.*

*Mr. 3 -*

Por portaria de 10 de maio ultimo foi nomeada uma commissão para rever a organisação dos serviços dos correios, Telegráphos e pharoes.

Para que esta commissão possa ter todos os esclarecimentos necessarios para o bom desempenho do encargo que lhe incumbe, muito conveniente seria que ella podesse receber directamente das diferentes localidades informações exactas e conscientes do modo por que taes serviços são actualmente desempenhados. De certo as juntas de parochia podem perfeitamente prestar taes esclarecimentos e dar elementos importantes á commissão para o seu trabalho.

Certo de que essa junta não duvidará fornecer á commissão, no interesse público, todas as informações a tal respeito, a commissão roga a V. S.<sup>a</sup> se sirva comunicar-lhe o que a tal respeito se lhe offerecer, e muito agradecerá que as informações prestadas lhe sejam remetidas antes do fim do corrente mez de julho.

Deus guarde a V. S.<sup>a</sup> Lisboa e sala da Commisão, em 15 de Julho de 1881.

*Ill.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
de Olhão.*

*— Secretaria da Com.*

*OLHÃO*

*Alvalade*

*M. J. M.*

nº 186

ARQUIVO MUNICIPAL

Dago ab. S<sup>r</sup>. de Figue, com a ma-  
puma brevidade possivel, enviar a  
esta Repartição a resposta a circular  
que lhe foi enviada pela Comissão  
encarregada de revisar os direitos dos  
correios e telegraphos.

*Deus Guarde ab. S<sup>r</sup>.*

*Olhão 26 de Outubro de 1881.*

*M. J. M. Presidente da Junta de Freguesia  
de Olhão.*

*Ordem do Cons.*

*D. José Soares*

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO  
DE  
FARO  
P.R. Repartição  
Nº 4

M.º Inv.

Circular

Achando-se publicado nos Diarios do Governo N° 169, 170, 172, 173 e 174 do corrente anno o Regulamento de 28 de julho findo para execução das Leis de instrucción primaria de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, encarrega-me o Ex. Governador Civil de chamar a particular attenção de V.S. para as disposições do mesmo Regulamento e bem assim para todas as outras das citadas Leis, a fim de que sejam cumpridas pela Junta de sua digna presidencia na parte, que à mesma incumbe.

Deus Guarde a V.S.

Faro, 8 d'agosto de 1881.

O Primeiro Official  
servindo de Secretario Geral

M.º Inv. Presidente  
da Junta de Parochia  
de Olhão.

OLHÃO

José Francisco Graciano

COPIA

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção geral de instrucção publica

2 a 20 de Agosto de 1881

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
DE  
FARO

Nº 153

Ill<sup>mo</sup> Sr.

ARQUIVO MUNICIPAL

Circular

Premetta a V. S.<sup>a</sup> a inclusa copia da Portaria de 23 de Agosto ultima, e bem assim a da circular de 26 do mesmo mês, cujos documentos, que foram expedidos pela Ministerio dos Negocios do Reino e publicados no Diario do Governo n.<sup>o</sup> 192 e 193, conteem diversas providencias e instruções ácerca do serviço de instrucção publica.

Chamo a atenção de V. S.<sup>a</sup> para os mencionados documentos, a fim de que não haja motivo para se allegar que, essa Junta de Parochia, não teve conhecimento de tão importantes disposições, ás quaes V. S.<sup>a</sup> e a Junta darão o devido cumprimento pela parte que lhes toca.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro 5 de Setembro de 1881.

O Presidente da Comissão Districtal,

Ill<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão.

Hilário da Cunha

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

## Direcção geral de instrucción publica

3.<sup>a</sup> Repartição

CIRCULAR

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — N'esta data são enviados a v. ex.<sup>a</sup> exemplares da collecção das leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, do regulamento de 28 de julho ultimo e de outras providencias sobre a reforma da instrucción primaria: dois são destinados ao serviço do governo civil, e os outros devem ser remetidos com a maior brevidade a todas as auctoridades e corporações administrativas do districto a cargo de v. ex.<sup>a</sup>

Para que esta importante reforma tenha plena efficacia, é indispensavel que os magistrados e corpos administrativos conheçam a fundo as attribuições e deveres que lhes incumbe no tocante ao serviço do ensino popular, e se empenhem instantemente pela sua fiel execução. Assim, pois a nenhum d'esses magistrados e corpos administrativos deixará v. ex.<sup>a</sup> de mandar remetter um exemplar da legislacão pela qual hão de regular-se, e de recommendar o maior zêlo e diligencia no desempenho das funcções que competem a cada um d'elles dentro da sua esphera de accão.

Entre as providencias que urge tomar, para que a nova organisação administrativa das escolas funcione regular e efficazmente, avultam algumas sobre as quaes chamo em especial a attenção e solicitude de v. ex.<sup>a</sup>

A primeira refere-se á immediata nomeação das juntas escolares. Pertence ás camaras municipaes esta nomeação (artigo 56.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878), e sem ella se realizar, e antes de constituidas as juntas, não podem as camaras exercer as principaes attribuições que a mesma lei lhes confere, taes como: — a decisão dos recursos interpostos das deliberações das juntas de parochia ácerca do recenseamento das creanças sujeitas á obrigação do ensino (artigo 8.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>); — a designação das epochas e prazos das matrículas nas escolas publicas (artigo 9.<sup>o</sup>); — a resolução dos recursos sobre multas impostas pelas juntas escolares aos delegados parochiaes (artigo 14.<sup>o</sup> § unico); — e escolha das horas dos exercícios escolares (artigo 17.<sup>o</sup>); — o provimento dos professores e ajudantes das escolas elementares e complementares de um e de outro sexo (artigos 30.<sup>o</sup> e 33.<sup>o</sup>); — a applicação das penas disciplinares aos professores e professoras (artigo 40.<sup>o</sup>); — a escolha do vogal que deve fazer parte do jury dos exames finaes dos alumnos das escolas elementares e complementares (artigo 42.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>); — e, finalmente, a organisação do plano geral das escolas dos concelhos (artigo 75.<sup>o</sup>).

É, portanto, necessário que as camaras municipaes nomeiem as juntas escolares até ao dia 15 de setembro proximo impreterivelmente; attendendo, para a escolha dos individuos que hão de compol-as, ás importantes funções que lhes designam os artigos 227.<sup>o</sup> a 231.<sup>o</sup> do regulamento. Dos cidadãos que compoerem as juntas escolares v. ex.<sup>a</sup> me enviará relação até ao dia 30 do mesmo mez.

A segunda providencia urgente versa sobre a nomeação dos delegados parochiaes pelas juntas escolares, na conformidade do artigo 57.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878. Sem estes delegados, que são os agentes auxiliares das juntas escolares, os seus informadores e representantes nas localidades onde existem escolas, não podem as mesmas juntas cumprir inteiramente a sua missão.

Além de que, o delegado parochial tem a seu cargo funções tão immediatas e directas nas escolas officiaes. assim pelo que respecta ao recenseamento, matricula e frequencia dos alumnos, como em relaçao ao zêlo e assiduidade dos professores, que a falta d'este funcionario impeditaria

a completa execução da reforma. Basta ler as disposições do artigo 234.<sup>o</sup> do regulamento, para desde logo se reconhecer a necessidade de ser quanto antes preenchido este logar, e a conveniencia de se recommendar ás juntas escolares a mais escrupulosa e circumspecta escolha da pessoa que o deve desempenhar.

Cumpre, pois, que as juntas escolares dentro de quinze dias, a contar da sua installação, nomeiem os delegados parochiaes. V. ex.<sup>a</sup> me dará em seguida conhecimento dos nomeados.

É tambem de urgencia a constituição das commissões promotoras de beneficencia e ensino. A natureza especial das funcções que lhes são commettidas pela lei de 2 de maio de 1878. artigo 28.<sup>o</sup>, exige que ellas comeceem quanto antes a funcionar no interesse do ensino e dos alumnos. V. ex.<sup>a</sup> fará expedir as ordens convenientes aos administradores de concelho, para se empenharem com as camaras municipaes na organisação d'essas commissões, prestando todo o auxilio que para esse fim for preciso, e promovendo que os parochos e as juntas de parochia facilitem e coadjuvem uma instituição tão sympathica quanto vantajosa para os moradores da freguezia. As pessoas escolhidas para fazer parte das commissões promotoras deverão sem demora reunir-se em sessão para nomearem presidente, thesoureiro e secretario, lavrando-se a competente acta, da qual será enviada uma copia á camara municipal, e outra ao administrador do concelho. Logo depois deverão as commissões ocupar-se de reunir um capital em dinheiro e em objectos, como livros de ensino, papel, pennas, tinta, vestuario, etc., com que possa satisfazer os humanitarios fins da sua instituição. Além de subscricções e donativos particulares, podem sollicitar subsídios das juntas de parochia, camaras municipaes e juntas geraes dos districtos respectivos, bem como das associações de beneficencia, irmandades e confrarias da freguezia, especialmente d'aquelleas, cujos estatutos ou compromissos tenham sido aprovados posteriormente á portaria circular d'este ministerio de 22 de setembro de 1863, que no artigo 7.<sup>o</sup> impoz a todas essas associações a obrigação de subsidiarem as escolas primarias da localidade.

Constituidas as juntas escolares, as camaras municipaes procederão com a maior brevidade possivel á elaboração do plano geral provisorio das escolas, e á sua distribuição pelos respectivos concelhos, conforme determina o artigo 75.<sup>o</sup> da lei de 2 de maio de 1878. Na organisação d'este plano, as camaras e juntas escolares regular-se-hão pelos preceitos consignados nos artigos 18.<sup>o</sup>, 19.<sup>o</sup>, 20.<sup>o</sup>, 25.<sup>o</sup>, 73.<sup>o</sup> e 74.<sup>o</sup> da citada lei, e no artigo 1.<sup>a</sup> da lei de 11 de junho de 1880; e observarão as regras seguintes:

1.<sup>a</sup> As escolas existentes serão collocadas nos logares mais centraes e accessíveis á frequencia dos alumnos das freguezias a que elles pertencem, quando se demonstre que não satisfazem ás necessidades do ensino nos sitios onde actualmente funcionam.

2.<sup>a</sup> Para se determinar o estabelecimento de escolas nas freguezias que ainda não as têm, deve-se previamente verificar quaes são os recursos e a populaçao escolar de cada uma d'essas freguezias. Se uma freguezia não poder ter escola para cada sexo, terá uma escola mixta regida por professora. Se não for possível estabelecer esta escola, será a freguezia annexada a outra ou outras limitrophes, para o efecto de se crearem duas escolas, uma de cada sexo, ou uma só mixta para os dois sexos.

3.<sup>a</sup> Nas freguezias em que, pela sua extensão e distancia dos povos entre si, seja impossivel estabelecer escolas permanentes em numero sufficiente para toda a populaçao, crear-se-hão cursos temporarios de duração nunca inferior a seis mezes.

4.<sup>a</sup> O plano elaborado pelas camaras e juntas escolares não será posto em execução sem previa approvaçao do governo, ouvidas as estações competentes.

Tambem as camaras municipaes, tendo em attenção as disposições do titulo I do regulamento de 28 de julho ultimo, designarão a epocha em que as juntas de parochia onde existir escola publica, hão de começar as operaçoes do recenseamento das creanças na idade da escola. Sendo este serviço inteiramente novo no paiz, e ao mesmo tempo altamente ponderoso, convem que v. ex.<sup>a</sup> dê minuciosas instruções aos administradores de concelho para que, na parte que lhes toca, dirijam e esclareçam as juntas de parochia, os regedores e os parochos na exacta observancia dos preceitos regulamentares, por modo que não se pretiram as formalidades legaes, nem se commettam erros ou omissões prejudiciaes ao derramamento da instrucao, ou attentatorios dos direitos dos chefes de familia.

Quanto á epocha mais propria para começar o serviço do recenseamento, parece-me ser o 1.<sup>º</sup> trimestre do anno de 1882. Por um lado o tempo que demanda a nomeação do pessoal administrativo e inspector das escolas, e a de-

mora que exigem as diversas operaçoes de recenseamento até á sua definitiva conclusão, e por outro lado a vantagem de não sobrecarregar no futuro anno as juntas de parochia com o trabalho de outro recenseamento, e a necessidade de se formarem previamente os circulos escolares; tudo aconselha que antes de janeiro proximo não se dé principio a um serviço que muito importa seja feito sem precipitação.

Eis, em resumo, os pontos mais essenciaes sobre que me pareceu necessário chamar a particular attenção e actividade de v. ex.<sup>a</sup> no momento em que vai executar-se a reforma da instrucao primaria. É na verdade difficult, complicado e arduo o trabalho que demanda, principalmente nos primeiros tempos, a execução d'esta reforma; mas o alcance do assumpto, e a convicção de que é necessaria a cooperação viva e energica de todo o paiz pelo seu progresso e civilisaçao, fazem-me acreditar que todos os magistrados, funcionários e corporações chamadas a intender no serviço da instrucao primaria, empregarão todo o seu zelo e patriotismo no empenho de fazer cumprir pontualmente as novas leis e regulamentos do ensino primario.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 27 de agosto de 1881. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil do distrito de Faro. — *Antonio Rodrigues Sampaio.*

Está conforme.

Faro e sala das sessões da Comissão Districtal, em 3 de Setembro de 1881.

O Secretario.

*Antonio Bernardo da Cruz.*

# MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

## Direcção geral de administração politica e civil

### 2.º Repartição

Foi presente a Sua Magestade El-Rei a representação da comissão executiva da junta geral de Coimbra, expondo as dificuldades que encontra a execução das leis de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho de 1880, e pedindo a resolução de algumas duvidas que expõe. E Sua Magestade, tendo tomado conhecimento da representação, houve por bem resolver que se lhe respondesse, por intermedio do governador civil, nos seguintes termos:

As notas de que carecem as juntas de parochia para procederem ao lançamento da contribuição especial, destinada para a instrução primária, devem ser mandadas tirar por elles, nas repartições de fazenda, pelos respectivos escrivães, que são destinados para este e para outros serviços similhantes, ou nas secretarias das camaras municipaes, onde devem existir os esclarecimentos precisos; pois que as camaras têm de fazer, na maior parte dos casos, lançamento do imposto directo para o mesmo fim.

Aos escrivães de fazenda não pôde impor-se a obrigação de copiarem, para remetter ás juntas, as matrizes dos respectivos concelhos, sem que isto prejudique o serviço de fazenda; accrescendo que as notas tiradas pelos escrivães das juntas poderão apromtar-se facilmente, em quanto que tiradas pelos escrivães de fazenda seriam forçosamente demoradas.

O imposto especial de 3 por cento estabelecido pelas leis citadas, como encargo das parochias, não chega efectivamente para de uma vez só se satisfazerm todas as despesas para que elle é destinado; mas já se declarou mui explicitamente no officio circular de 10 de abril ultimo (*Diário n.º 86*), cuja leitura se recomenda á comissão, que as despesas parochiaes são feitas successivamente, e á proporção que as receitas que para elles applicaram as leis, se realizam.

O lançamento do imposto especial não pôde absorver este, como a comissão presume; porque em parte alguma está estabelecido que este serviço seja retribuido. Além do custo do papel, que é insignificante, nenhuma outra despesa ha a fazer. A escripta pertence ao escrivão da junta, que tem de proceder com o lançamento do imposto especial, como procederia se a junta lançasse imposto directo, como muitas fazem, sem obstáculo algum, para as suas despesas ordinarias.

A duvida da comissão executiva quanto ao modo de fazer o lançamento do imposto directo especial, não tem importancia. O lançamento faz-se n'esta hypothese, como quando as juntas recorrem á contribuição directa para satisfazer os seus encargos ordinarios. Mais do que uma vez ha de ter sucedido isto no distrito de Coimbra, e só ha a fazer agora o que se fez então. Mas para o caso em que isto seja novidade para a comissão, o artigo 122.º do código administrativo, que é applicável aos lançamentos feitos pelas juntas, remove toda a dificuldade.

A cobrança do imposto directo não pôde, por ora, ser encargo dos empregados fiscaes: ha de ser feita pelos thesoureiros das juntas, porque sendo indispensavel, para se executar o artigo 380.º do código, estabelecer o tempo e fórmula por que os empregados fiscaes hão de inscrever nos documentos de cobrança do thesouro o imposto parochial; sendo tambem preciso estabelecer o modo por que se terá de cobrar a contribuição especial, nas hypotheses do § 1.º do artigo 172.º, é claro que a execução d'aquelle artigo

depende de regulamentos que não estão ainda publicados.

Se alguma irmandade ou camara tiver tomado o encargo de dar casa para escola de instrução primária, esse encargo, se tiver sido legalmente contrahido, isto é, se essas corporações tiverem sido autorisadas nos termos das leis para tomarem sobre si essa obrigação, subsiste; nem as leis citadas têm disposição que contrarie este princípio.

As juntas são obrigadas a dar casa para a escola e para habitação do professor. Se este tem casa, ou sua ou de renda, em que habita e dá aula, é justo que as juntas paguem ao professor a quantia equivalente à renda das casas que elles são obrigadas a dar: salvo ás juntas o direito de escolher casas diversas para aqueles serviços, se assim o preferirem. Se as juntas se recusarem a isto, o professor poderia recusar-se também a dar aula em casa, e pedir que se lhe desse edifício para residencia, o que forçaria as juntas a despezas ainda mais avultadas.

O imposto especial destinado para as despesas de instrução primária que houver de ser lançado pelas camaras, não é sujeito a deducção para a viação municipal, como se declarou já em portaria de 7 de fevereiro ultimo, *Diário n.º 43*.

Determinando a lei que o imposto especial se vote quando para as despesas de instrução primária não bastarem as receitas que nos orçamentos de 1879 tiverem sido destinados para aquele serviço, verificar-se-ha se o imposto é preciso, tomando-se para base do cálculo metade da receita inscripta nos orçamentos de 1878-1879, e a que o estiver no orçamento do 2.º semestre de 1879.

Não é exacta a opinião da comissão executiva de que o imposto especial se torna desigual, porque ha camaras que têm já nos seus orçamentos percentagens de 30, de 40 e de 50 por cento, outras que têm percentagens menores, e algumas mesmo não carecem de lançar imposto especial. A desigualdade não provém do imposto, provém de outras despesas municipaes; e o que mostra a observação da comissão é a necessidade de que ella seja severa na aprovação dos orçamentos, cortando n'elles as despesas inuteis, que, não raro, ahi se encontram. Que a percentagem para a instrução seja cobrada pelas camaras ou pelo thesouro, não agrava nem allivia os encargos publicos.

Os professores das escolas das villas, cabeças de concelho, não podem ser considerados como professores de povoações rurais.

Não é clara a parte final da consulta da comissão executiva. Parece que ella pergunta o que se ha de fazer se as camaras não votarem nos seus orçamentos a receita precisa para a despesa da instrução primária.

Se é com efeito esta a pergunta, a resposta está nos artigos 132.º e 133.º do código administrativo.

O subsidio ás camaras não pôde ser concedido pelo distrito senão quando elles mostrarem que, applicadas todas as receitas dos orçamentos de 1879 e o imposto especial, ha deficit comparada a receita com a despesa, e o subsidio é restrito á somma que faltar para custear a despesa.

Não se concedem subsídios por antecipação.

A percentagem do distrito regula-se pela somma da despesa com a instrução primária que mostrarem os orçamentos municipaes comparada com a receita que d'elles constar e tiver a mesma applicação.

Se a comissão tivera tido em conta, como devia, o pre-

ceito das leis de 2 de maio e de 11 de junho, quando aprovou os orçamentos municipais, e houvera obrigado as camaras a votar o imposto especial nos concelhos onde fosse preciso, teria todos os elementos para marcar a percentagem do districto.

Dada aquella falta só pode votar-se agora por aproxi-

mação, salvas as rectificações necessarias nos orçamentos supplementares.

O que tudo se participa ao governador civil de Coimbra, para conhecimento da commissão executiva.

Paço, em 23 de agosto de 1881.—*António Rodrigues Sampaio.*

Está conforme.

Faro e sala das sessões da Comissão Districtal, em 3 de Setembro de 1881.

#### O Secretario.

As obrigações a cumprir pelas autoridades civis, a direção dos concelhos, administradores e outros agentes abrangidos pelo orçamento, devem ser cumpridas no prazo estabelecido, caso em que o orçamento é considerado regular; caso contrário, é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o seu resultado, ou seja, a diferença entre as despesas e os recebimentos, não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular. O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

O orçamento é considerado regular quando o resultado não excede 5% do total das despesas. Se o resultado excede 5%, o orçamento é considerado irregular.

Nº 180

CIRCULAR

Sendo necessário que as Juntas de Parochia no desempenho do disposto no artigo 130.<sup>o</sup>, em referência ao artigo 176.<sup>o</sup> do Código Administrativo, organizem os seus orçamentos ordinários de cada anno civil, por fórmula que, segundo o preceito do citado artigo 130.<sup>o</sup>, sejam remetidos a esta Comissão Districtal até ao dia 1.<sup>o</sup> de Novembro, lembro a V. S.<sup>a</sup>, e á Junta de Parochia a que preside, esta disposição e lhe recommendo trate sem demora da confecção do dito seu orçamento, do futuro anno de 1882, sua exposição por dez dias e remessa para esta Comissão dentro do referido prazo, a fim de se achar aprovado antes do princípio do mesmo anno.

Para que, pois, o referido orçamento seja confeccionado devidamente é preciso attender-se ás disposições que se conteem na Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 2 de Agosto de 1866, de que remetto inclusa a V. S.<sup>a</sup> uma copia authentica, e segundo aquellas disposições devem calcular-se as receitas, a contemplar no alludido orçamento pelo termo medio das receitas effeituadas nos ultimos tres annos, para o que se organizará um mappa que acompanha o dito orçamento, devendo a despeza, por analogia, ser tambem calculada pela media da que se houver realizado nos tres últimos annos.

Com respeito aos encargos da instrucção publica, deve-se attender a que o imposto especial de 3 por cento, a votar-se sobre as contribuições do Estado, só tem a applicação especial do pagamento das despezas com a referida instrucção publica e a nenhuma outras das Juntas de Parochia.

Nas disposições dos artigos 170.<sup>o</sup> a 174.<sup>o</sup>, do citado Código Administrativo, indica-se quaes são as receitas ordinárias e extraordinárias, e quaes as despezas obrigatorias e facultativas. Chamo a atenção de V. S.<sup>a</sup> e dessa Junta para os alludidos artigos, devendo declarar-lhe que as despezas não se designam por ordinárias e extraordinárias, mas sim por obrigatorias e facultativas.

E para que as Juntas de Parochia tenham um formulario, pelo qual se regulem em toda a sua escripturação e gerencia dos seus actos, recommenda-se-lhes que votem em despesa no orçamento a quantia de 1\$570 réis para compra e porte do correio, do—Manual das Juntas de Parochia—codificado pelo seu proprietário—Luiz de Sampaio, sub-chefe da Repartição do Governo civil do Distrito de Lisboa,—livro importante e de summa necessidade.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>. Faro, em 10 de Outubro de 1881.

O Presidente da Comissão Districtal,

III.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia da Freguezia de

*Olhão.*

*António da Cunha*

Fernando S. M.

N.º 182

Circular

Em additamento à circular N.º 180,  
de 18 do corrente mês, volvendo a regar  
que os orçamentos paroquiais devem  
sem falta ser sempre acompanhados  
- de cópia da acta da sessão em que  
forem votados e discutidos, - do edital  
que os anuncia palestres em exposi-  
ção por devidas, - e bem assim de or-  
çamentos de períodos se se projectar-  
rem e forem votadas algumaas obras.

Deus Guarde a N.º

Faro 17 de Outubro de 1826.

Fernando Presidente da  
Junta de Parochia da  
Freguesia de Olhão

O Presidente da Comissão  
Districtal,  
e filio da Junha

OLHÃO

Junta de Parochia da freguesia de S. Pedro de Faro.

N.º 30

Circular.

D. M. Senr.

Peço o especial obsequio, a beneficio do servico publico, de fazer entregar o mesmo officio, ao destinatario, para ver se elle lhe dá o devido cumprimento ate ao final do prazo que lhe marco; - pelo que esta Junta lhe ficará muito agradecida, oferecendo-se para alguma cosa tambem de servico, dessa Junta. -

Deus Guarde V. E.  
Casa de despacho da Junta de Parochia de S. Pedro em Faro, 5 de Novembro 1881.

Wm. Senr. Presidente da Junta de Parochia da Freguesia d'Olhão. —

O Of. d'Ass. Parochial d' S. Pedro

Antonio Francisco de Britto.

N.<sup>a</sup> 11

CIRCULAR

Do officio abaixo transcripto, que me foi enviado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil deste Districto, verá V. S.<sup>a</sup> as instancias que se fazem á Comissão Districtal, a que presido, para suscitar a V. S.<sup>a</sup> a fiel e immediata observancia dos preceitos consignados na Circular do Ministerio dos Negocios do Reino de 27 de Agosto do anno proximo passado (*Diario do Governo n.<sup>o</sup> 192*).

Chamo, pois, a attenção das Camaras Municipaes e das Juntas de Parochia deste Districto, para aquelle diploma official e lhes recommendo mui instantemente o intiero cumprimento de tudo o que lhes está incumbido pelas novas Leis sobre Instrucção primaria.

De haver recebido esta circular servir-se-ha V. S.<sup>a</sup> accusar a recepção.

Governo Civil do Districto de Faro.—1.<sup>a</sup> Repartição.—n.<sup>o</sup> 23.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Constando-me que em alguns Concelhos deste Districto se não tem dado cumprimento ás novas Leis de Instrucção primaria, mormente no que respeita á constituição das Comissões promotoras de beneficia e recenseamento das crianças na idade da escola, o que tudo havia sido particularmente recommendedo ás Camaras Municipaes em Circular expedida por este Governo Civil em 12 de Setembro ultimo, em conformidade do disposto na Circular do Ministerio do Reino de 27 de Agosto anterior (*Diario do Governo n.<sup>o</sup> 192*); vou por isso rogar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne suscitar de novo ás Corporações, tutelladas pela Comissão de sua digna presidencia, ás quaes principalmemente incumbe a organização do serviço do ensino, a observância fiel e immediata dos preceitos consignados naquelle diploma official.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Faro 23 de Fevereiro de 1882.—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Comissão Executiva da Junta Geral deste Districto.—O Governador Civil, —*Jeronymo Augusto de Bivár Gomes da Costa.*

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faro e sala das sessões da Comissão Districtal executiva da Junta Geral, em 23 de Fevereiro de 1882.

O Presidente da Comissão Districtal,

III.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia da Freguezia de

*Olhão*

*António Mendes*

Ill<sup>mo</sup> Sr.

Nº 171

CIRCULAR

Da Portaria do Ministerio dos Negocios do Reino de 21 do corrente mez, publicada no Diario do Governo n.<sup>o</sup> 240, que inclusa remetta a V. S.<sup>a</sup> por copia, vera V. S.<sup>a</sup> as instruções que ella contem para a organização dos orçamentos, tanto municipaes, como parochiaes.

Chamo, pois, a attenção das Camaras Municipaes e das Juntas de Parochia deste Districto para as mesmas instruções, e lhes recomendo mui instantemente o seu inteiro cumprimento, para que os seus respectivos orçamentos ordinarios do futuro anno civil de 1883, sejam devidamente organizados, e não careçam de devolver-se para se reformarem,— lembrando-lhes tambem a conveniencia de se remetterem quanto antes a esta Comissão Districtal, em conformidade do que dispõe o artigo 130.<sup>o</sup> do Codigo Administrativo, a fim de serem presentes á Junta Geral deste Districto na sua sessão ordinaria do proximo mez de Novembrio.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>

Faio e sala das sessões da Comissão Districtal, em 26 de Outubro de 1882.

O Presidente da Comissão Districtal,

Ill<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de Olhão.

*Hilário da Cunha*

JUNTA GERAL DO DISTRICATO  
DE  
FARO

Uff.º M.º Cn.

Nº I

Circular

ARQUIVO MUNICIPAL

Sara comunicação de que se dota-  
mina na Portaria circular do Ministério  
dos Negócios do Reino de 18 do presente mês  
torna-se necessário que V. Ex.ª me remetta, sem  
demora alguma, um mapa conforme ao  
modelo que faz parte da cópia incluída.

Dous guarde a V. Ex.ª

Faro 29 de Janeiro de 1883.

O Presidente da Comunidade

Districtos

Habilis da Junta

Uff.º M.º Presidente do  
Junta da União da  
Freguesia de Olhão

Rosa

Mendes

OLHÃO

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
~ DE ~  
FARO

III.<sup>mo</sup> Sr.

Nº 9

Em virtude do que se dispõe no § unico do artigo 74.<sup>o</sup> da carta de Lei de 2 de Maio de 1878, e para cumprimento de recentes ordens expedidas pelo Ministerio do Reino em 27 de Janeiro proximo passado, como se vê do officio do Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil deste Districto n.<sup>o</sup> 6, do 1.<sup>o</sup> do corrente mez, abaixo transcripto, torna-se necessário que V. S.<sup>a</sup> informe com a maior urgencia a Comissão Districtal, a que presido, de quaes as deliberações que se teem adoptado, desde o 1.<sup>o</sup> de Julho de 1881 até 31 de Dezembro ultimo, para a criação—dos diversos estabelecimentos escholares e de educação, designados no mencionado officio.

Espero, pois que V. S.<sup>a</sup> satisfará sem demora ao que se pede.

Governo Civil do Districto de Faro—1.<sup>a</sup> Repartição.—n.<sup>o</sup> 6—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Em cumprimento de ordens do Ministerio do Reino, expedidas em 27 de Janeiro ultimo, e para execução do § unico do artigo 74.<sup>o</sup> da Lei de 2 de Maio de 1878, rogo a V. Ex.<sup>a</sup> se digne enviar, com a maior brevidade, a esta Secretaria, uma relação das escholas centraes, das cadeiras de ensino elementar, do ensino elementar e complementar, mixtas, dos cursos nocturnos dominicaes, e dos asylos de educação que, por ventura, a Junta Geral, Camaras Municipaes e Juntas de Parochia, deste Districto, hajão criado desde o 1.<sup>o</sup> de Julho até 31 de Dezembro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Faro 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1883.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Comissão Executiva da Junta Geral.—O Governador Civil, *Jeronymo Augusto de Bivár Gomes da Costa*.

Deus Guarde a V. S.<sup>a</sup>. Faro, em 3 de Fevereiro de 1883.

O Presidente da Comissão Districtal,

*Heitor da Cunha*

III.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia  
da Freguezia de *Olhão*

Yllmº e Eymº. Sº



N.º 27

Tendo sede nomeados para comporem  
a comissão de beneficencia o enunciado  
esta freguesia, da qual Y. Ex.º é mem-  
bro nato seguindo a lei e os senhores:

M.º Joao Lucio Pereira

Jose Guerreiro de Mendonça

Antonio Jose Ayres de Mendonça  
e as senhoras

D. Maria Helena d'Albuquerque Pousada Pereira  
D. Maria da Conceição dos Santos Guerreiro  
D. Maria Martha Júdice Guerreiro.

ou rogar a Y. Ex.º se deigne promover  
a instalação da mesma comissão,  
afim de que, como é de esperar da illus-  
tração e competência de todos, possa  
quanto antes produzir os seus benfícios  
efeitos tão salutares instituição

Deus, & a Y. Ex.º

O dia 5 de março de 1885.

Yllmº e Eymº. Pºo da Freguesia de Olhão

O Vice presidente  
Antonio Jose Ayres de Mendonça

JUNTA GERAL DO DISTRICTO  
~ DE ~  
FARO

1º gen. 1883

Nº 75

Para seu conhecimento e da Junta  
de Freguesia de sua presidencia, remetto  
a V. Ex. a cópia, inclusa da Portaria do  
Ministério dos Negócios do Reino de 20  
de Setembro de 1882, na qual se estabelecem  
as condições que devem servir de base  
à concessão de subsídios e auxílios em  
benefício da instrução primária.

Deus guaras a V. Ex.

Falso 29 de Março de 1883

O Presidente da Comissão

Distrital,  
e Filho da Cunha

1º gen. Ex. Presidente da  
Junta de Freguesia da  
Freguesia de Olhão.

— OLHÃO —

Ill<sup>ma</sup> Sr.

N<sup>a</sup> 96

CIRCULAR

Sendo conveniente remover certas irregularidades, com que correm os processos de expropriações instaurados a requerimento dos corpos administrativos, remetto a V. S<sup>ra</sup> a inclusa cópia de um ofício expedido pelo Ministério dos Negócios do Reino, em 1<sup>o</sup> do corrente mez, ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Governador Civil deste Distrito, para que V. S<sup>ra</sup> tenha conhecimento das disposições no mesmo indicadas, a fim de serem cumpridas, quando por casualidade haja de instaurar-se qualquer processo de expropriação.

Deus Guarde a V. S<sup>ra</sup>

Faro, em 26 de Abril de 1883.

O Presidente da Comissão Districtal,

Ill<sup>ma</sup> Sr. Presidente da Junta de Parochia e Alcalde da Comunha  
da Freguezia de Olhão

*M. J. P.*  
N.º 230

Segundo o exposto no Art. 4º da Portaria  
n.º 11 de Julho de 1884, sobre as  
providências a tomar na aproxi-  
mada do dia 12 de Julho, convido  
o M. F. que faça reunir imedia-  
tamente, em sessão extraordinária,  
a Junta aquela que faziamos  
a fregide, para que proceda à no-  
va reunião de 25 de Julho, reunião da Comissão de Benefícios  
que foram nomeados pelos cidadãos conjuntamente com os vo-  
gais da Paróquia e que fizerem corpo administrativo,  
seg. os cidadãos: - se encarregará de proceder, desde  
então das algemas já, socorros, foralhos e escollas  
de José de Souza offeiro para com o seu produto nullis-  
teus. Casimiro Archaes para o Estado Sanitário da provoca-  
ção. M. J. Guerra, por já, e, accidir, sendo preciso, ás  
J. Guerra, um mandado das classes pobres e indigentes.  
M. J. Lopes Alvim para a fregide, que é fregide  
Lam. Almeida Coimbra. Noctifício off. F. te nato para Comissão o levado.  
M. J. Monchado Rio para o oficio das freguesias.  
M. J. Rio da Fonte. para o oficio das freguesias.  
J. Thomas d' Aguiar Leonard para o oficio das freguesias.  
Ventim. da Cruz Baptista. para o oficio das freguesias.

Olaria, 27 de Julho de 1885.

*M. J. P. P.º da Junta de Paróquia  
da villa.*

*O Oficio do Gabinete  
Barthomeu Galaz, Menge*

JUNTA GERAL DO DISTRICATO  
DE  
FARO

Ilmº Cur.

Nº 10

Circular

Informa-se necessario que  
V.º Sr. remetta o mapa da do estado das  
emprestimoz em 31 de Setembro ult.  
timo, igualas as que se pediu na cir-  
cular V.º 6, de 29 de Janeiro de 1883.  
Deus Guarde a V.º Sr.  
Faro 21 de Janeiro de 1885.

Presidente da Junta  
do Distrito,  
e Presidente da Junta  
da Freguesia de Olhão.

ROSA MENDES

— OLHÃO —

(a) Em cada freguesia as juntas e os paro- *G. L. R.*  
chos, auxiliadas por comissões de tempi- *Cl. - R.*  
cência por elas nomeadas e presididas pelos respectivos padres,  
promoverão socorros, donativos e esmolas para com o seu pro-  
duto melhorar o estado sanitário das províncias e acudir, sendo  
preciso, às classes pobres e indigentes. Portaria infra citada.

ffº-231,

*Livello*

<sup>(a)</sup>  
Visto depurado o relatório nos Artigos 4º  
da Portaria de 11 de Julho de 1884, sobre  
as providências a tomar na apre-  
aracão do cholera-morbus, officiado  
à Junta da paróquia Vila Franqueira  
para que nomeei imediatamente  
uma comissão de auxiliar  
seja que, conjuntamente com os  
deus vogos, tenha de promover socor-  
ros, benfeitorias e esmolas para  
com o seu produto melhorar  
o estado sanitário da província,  
e acceder, tendo preceito, às classes  
pobres e indigentes, convido V. Exa.,  
segundo a mesma lei determina-  
ria, a assumir a presidência da re-  
friida comissão, e, ao fazê-lo,  
estou intimamente convencido  
que V. Exa. aplicará todos os esfor-  
ços ao seu alcance.

*G. L. R.*

Arquivo Municipal

Olhão, 27 de julho de 1885,

Exmo. Sr. D. António  
Barreto, dito  
Vila.

D. António  
Barreto, dito  
Vila.

António  
Rosa  
Mendes

— OLHÃO —

III<sup>mo</sup> Crmo Lvt

N.º 77.

Tara os fins legaes, communica a V. Exa.<sup>a</sup> que foram  
definitivamente nomeadas vogaes da Junta de Paro-  
chia d'esta freguezia, para servirem no presente  
tríennio de 1896 a 1898, os seguintes cidadãos:

Efectivos

Manuel da Cruz  
João Machado Gonçalves  
João José Estrela  
Ezázaro Francisco d' Oliveira Júnior

Substitutos

Manuel da Cruz Fazada  
José de Jesus Zéferino  
Joaquim José dos Reis  
Manuel da Costa da Cazada

Deus guarde a V. Exa.<sup>a</sup>

Olhão, 24 de fevereiro de 1896.

III<sup>mo</sup> Crmo Lvt<sup>r</sup> Presidente da Junta de Paroquia da freguezia  
d' Olhão

O cdm.<sup>or</sup> do Concl.

Manoel Pires Lourenço

Cópia

Act.º 9º - No. - Comissão do recenseamento da

Quarto recenseamento  
geral da população no 5º  
de dezembro de 1900.

III.º e Cm.º S-

ARQUIVO MUNICIPAL

N.º 365. Lembra a V. Exa., que deve dar imediato cum-  
*(Brevíbulos)* primento, na parte que lhe diga respeito, as ins-  
trucções para a execução do recenseamento  
geral da população, no 4º de Dezembro de 1900,  
publicadas no diário do governo N.º 176, de 8 de  
corrente miz.

Junto envio nota dos encargos, que pugnam sobre  
a comissão parochial, de que V. Exa. é inui-  
digoso presidente.

Logo que a comissão esteja instalada, V. Exa. se  
dignará comunicar-me.

Deus Guarde a V. Exa.  
Olhão 24 de agosto de 1900.

III.º e Cm.º S - Prior da freguesia desta Villa

Padrin.º do Conc.º

João Guedes de Oliveira, Carter

# Cópia

Art.º 9.º Uma Comissão parochial, composta do parocho, que presidiria, do regedor, de um professor oficial da instrução primária, quando haja na freguesia, que serviria de secretário, e de outra pessoa, ou mais pessoas, pelas quais o parocho é nomeada pelo administrador do concelho, auxiliaria e recensearia todas as operações do recenseamento, e fiscalizaria activamente os seus trabalhos. Fazendo sempre parte da Comissão parochial o juiz de paz e o seu escrivão, nas freguesias que forem cabidas do respectivo distrito de juiz de paz.

Art.º 10.º As Comissões concelhias e parochiais devem estar instaladas até ao dia 31 de agosto.

§ 1.º Os administradores de concelhos, ou bairros, devem comunicar imediatamente ao respectivo governador civil a instalação das Comissões concelhias e parochiais.

Está conforme

Olhão, 24 de agosto de 1900.

O secretário da Adm.  
ao

*Alvino José da Silva*

— OLHÃO —

Olmo. e S<sup>ra</sup>. S<sup>ra</sup>



ARQUIVO MUNICIPAL

Nº 81

Direcção P. Rev<sup>x</sup>. Providências para  
que seja remetido a esta Administração -  
eath, sem mais demora, o orçamento  
da Junta de Paroquia dessa fregue-  
sia respectivo ao actual anno ci-  
nical de 1908.

Deus Guardo a P. Rev<sup>x</sup>.

Olmo, 21 de Fevereiro de 1908.

Olmo. e S<sup>ra</sup>. S<sup>ra</sup>, Presidente da Junta de Paroquia da  
freguesia de Paúlfos.

Presidente da Câmara, servindo de Ata do Concelho,  
José Joaquim Coimbra Almeida



Lamego 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1908.

# ARQUIVO MUNICIPAL

Nº 79

Dear cortesia d'ordens superiores, em  
seus novamente rogar a V. Ex<sup>a</sup>. se dirige  
enviar-me, imediatamente, para esta  
Ilha, decidadamente preenchedo, o Mapa  
das importâncias liquidadas e cobradas  
por derramadas da Junta de Paro-  
chia d'essa Freguezia, nos annos de  
1906 e 1907, - que acompanha o of-  
ficio d'ella repartida sob n.º 47, de  
27 de Janeiro findo.

Deus Graça a V. Ex<sup>a</sup>.

Colhido à 1 de Janeiro de 1908.

M.º e Sec.<sup>mo</sup> Presidente da Junta de Paroquia da Freguezia de Lamego.

Presidente da Câmara, servindo de M.º do Concelho,  
José Joaquim Coimbra Melo



Ilustr. Senr.

# ARQUIVO MUNICIPAL

Nº 132

Porto em 8<sup>o</sup> mo Goverador Civil  
queira V. Exa. prouidenciar para que,  
sem mais demora, seja enviado  
a esta administracão os Concilios  
de concorrente administrativo da Junta  
de Parochia dessa freguesia, respecti-  
vamente ao actual anno civil de 1908,  
á fin de ser submetido á approvação.  
Dous Paços de V. Exa.  
Olhão, 23 de Março de 1908.

Ilustr. Senr. Presidente da Junta de Parochia da freguesia  
— OLHÃO —  
Buenos.

Deton. do Concello interino,  
Eduardo Ayres Leonor de Mendonça



ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO  
D'OLHÃO

Nº 189

D. Luís Sá

ARQUIVO MUNICIPAL

Lereira D. Sá empregar os meios necessários  
a fim de que a Junta da Paróquia se digna  
presidiu dia por D. Sá, e nessa suspensa de  
tempo, o orçamento da actual annada de  
1908, atendendo a que segundo o ordenado  
no artigo 200 do Código Administrativo, o dito orça-  
mento devia ter sido proposto e apresentado  
em Outubro de 1907.

D. Luís Guerreiro D. Sá

Almada 25 de Outubro de 1908.

D. Luís Sá Presidente da Junta da Paróquia da  
Freguesia de "Ermelos"

D. Adelino

Eduardo Ayres Leonor Melhorano



ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO  
DE  
OLHÃO

Dom. Sen.

Nº 473 ARQUIVO MUNICIPAL

Permitto a V. S., decisamente appro-  
vada, a acta da sessão ordinaria de  
8 d'agosto proprio findo.

ANTÓNIO

Deus Guarde a V. S.

Almeida 8 de Setembro de 1909.

Dom. Sen. Presidente da Junta de Freguesia de  
Praelhos

MENDES

— OLHÃO —

Assinado Correligionário  
Eduardo Gonçalves de Oliveira



ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO  
DE  
OLHÃO

Ilmo Sr.

Nº 477 ARQUIVO MUNICIPAL

Sendo sido por esta secretaria enviado  
em o ofício N.º 167, de 24 de agosto, findo pa-  
ra o Gabinete Civil, a acta da sétima de 22  
de Agosto, e em um ofício para a Junta  
da Bandeira. Foi-me comunicado que  
o assunto em que se trata é da respon-  
sabilidade de toda a Junta o alcance  
do seu antigo tesouerio, que sórante fo-  
raria ser abonado em pressença da jus-  
tificação judicial ou de documentos  
autentificos.

Dous Quares a 18/9/09

Dia 13 de Setembro de 1909

Ilmo Sr. Presidente da Junta da Bandeira  
da Freg. de Lourinhã -

O Administrador  
Eduardo Aguiar Leonardo de Oliveira

Delegacia  
da  
Procuradoria  
da  
República  
em  
Olhão

Olhão 2 de fevereiro de 1888  
8mo - Paróquia da freguesia  
de Loulé

ARQUIVO MUNICIPAL

N.º 54

Hospital de Faro, o parochiano dessa freguesia, António d. Lameira Leitão, nago festejou a V. L. a diger indiana - em o nome de filha sua velha que com elle estava vivendo em que ficasse no fundo casa, e que assim o esforço permaneça disto.

Também temos prova acredita que algumas alíneas caravam pela 25 reg., e que ainda tinham pendia novas, digo, novas casas, o dia de casamento, o noite de T. d 2: marido, e ande mais estranhamente.

— OLHÃO —

Também efectuaram-se

O Delegado do P. G. República  
Augusto de Souza Bispo fuzilado